



pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, a designação dos servidores responsáveis pelas assinaturas dos respectivos atos a serem publicados no Diário Oficial Municipal Eletrônico.

Art. 8º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 9º A critério da Administração Pública, a veiculação do Diário Oficial Municipal Eletrônico poderá ser feita por terceiros contratados na forma da legislação vigente.

Art. 10 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Fica expressamente revogada a Lei nº. 4.427, de 21 de Junho de 1995 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 30 de Maio de 2018.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

**LEI Nº. 6.755
DE 30 DE MAIO DE 2018.
PROJETO DE LEI Nº. 7.102/2018.
Projeto de Lei nº. 27/2018
AUTOR: VER. TEREZA NELMA**

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O ANO DE 2018 COMO O ANO DE VALORIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o ano de 2018 como o Ano de Valorização e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, em virtude da ratificação, pelo Brasil, da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos.

Art. 2º Fica a critério do Poder Executivo Municipal, com o “Ano de Valorização e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa”, fomentar ações como:

I – realização de palestras e eventos sobre o tema dentro da estrutura das suas Secretarias Municipais, envolvendo servidores e usuários dos serviços públicos;
II – divulgação da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos por meio de material educativo, campanhas publicitárias, bem como outras medidas que se proponham a esclarecer e a sensibilizar a população acerca dos direitos da pessoa idosa e

III – articulação com organizações da Sociedade Civil, Poder Legislativo e o Poder Judiciário para incentivar ações de valorização da pessoa idosa, no âmbito de suas competências.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 30 de Maio de 2018.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

**LEI Nº. 6.757
DE 30 DE MAIO DE 2018.
PROJETO DE LEI Nº. 7.104/2018.
Projeto de Lei nº. 04/2018
AUTOR: VER. TEREZA NELMA**

INSTITUI O MÊS JANEIRO ROXO, DEDICADO À LUTA CONTRA A HANSENÍASE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o mês JANEIRO ROXO, dedicado à realização de ações de conscientização sobre o compromisso de controlar a hanseníase, promover o diagnóstico e os tratamentos corretos, além de difundir informações e desfazer preconceitos que tanto prejudicam o diagnóstico preventivo da doença em Maceió.

Art. 2º A critério do gestor municipal devem ser desenvolvidas as seguintes ações dentre outras.

I- Iluminação de prédios públicos com luzes de cor roxa;

II- Promoção de palestras, eventos e atividades educativas;

III- Veiculação de campanhas de mídia, colocando-se à disposição da população informações “em banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção à hanseníase;

IV- Outras ações úteis para a consecução dos objetivos desta campanha.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 30 de Maio de 2018.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

**LEI Nº. 6.758
DE 30 DE MAIO DE 2018.
PROJETO DE LEI Nº. 7.105/2018.
Projeto de Lei nº. 05/2018
AUTOR: VER. TEREZA NELMA**

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DO INSTITUTO BILINGÜE DE QUALIFICAÇÃO E REFERÊNCIA EM SURDEZ-IRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Instituto Bilíngue de Qualificação e Referência em Surdez - IRES sua Declaração de Utilidade Pública, Câmara Municipal de Maceió, pela Câmara Municipal de Maceió, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei nº. 4.294 de 07 de Fevereiro de 1994, c/c a Lei nº. 5.231, de 07 de Novembro de 2002.

Art. 2º O Instituto Bilíngue de Qualificação e Referência em Surdez - IRES, de acordo com seu Estatuto, atende os requisitos estabelecidos no art.2º da citada Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 30 de Maio de 2018.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

**LEI Nº. 6.759
DE 30 DE MAIO DE 2018.
PROJETO DE LEI Nº. 7.108/2018.
Projeto de Lei nº. 185/2017
AUTOR: VER. SILVANIA BARBOSA**

DÁ DENOMINAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de PRAÇA LUISA DE MARILLAC, o espaço público situado ao lado do abrigo Luisa de Marillac, que fica localizado no bairro de Bebedouro, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 30 de Maio de 2018.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

**LEI Nº. 6.760
DE 30 DE MAIO DE 2018.
PROJETO DE LEI Nº. 7.109/2018
Projeto de Lei nº. 27/2017
AUTOR: VER. FRANCISCO HOLANDA**

DÁ DENOMINAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de RUA LUIZ VIEIRA DOS ANJOS, a Rua conhecida como Gerson Lopes, localizada no bairro de Serraria, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 30 de Maio de 2018.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

LEI Nº. 6.761

DE 30 DE MAIO DE 2018.

PROJETO DE LEI Nº. 7.110/2018

Projeto de Lei nº. 142/2017

AUTOR: VER. DUDU RONALSA

DÁ DENOMINAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denomina de HÉLIO CLÁUDIO DA SILVA, o corredor do Conjunto Bela Vista I, localizado no bairro do Benedito Bentes.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 30 de Maio de 2018.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

**DECRETO Nº. 8.581
DE 30 DE MAIO DE 2018.**

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO COMPRAM - CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e com fundamento nas disposições das Leis nº. 4.214, de 05 de Julho de 1993, e nº. 6.703, de 03 de Novembro de 2017, bem assim tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 3100.022663/2018,

DECRETA:

Art.º Fica aprovado o Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE – COMPRAM, constante do Anexo Único deste Decreto.

Art.º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 30 de Maio de 2018.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº.
8.581/2018.**

RESOLUÇÃO COMPRAM Nº. 01, DE 10 DE ABRIL DE 2018.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE - COMPRAM.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE - COM-